

Cartilha de Direitos do Paciente do HUCFF

Elaborado em 2001
Revisado em 2023

“O primeiro direito humano, do qual derivam todos os demais, é o direito a ter direitos.”
(Hanna Arendt, filósofa e autora de “A condição Humana”)





Os pacientes em tratamento no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/ UFRJ, deverão ter assegurados os seguintes direitos:

- I. Obter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;
- II. Ser identificado e tratado por seu nome e sobrenome, inclusive nos casos de uso de nome social;
- III. Não ser identificado e tratado por:
 - a. números;
 - b. códigos; ou
 - c. de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso;
- IV. Ter resguardado o sigilo sobre seus dados pessoais, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;
- V. Poder identificar as pessoas responsáveis direta ou indiretamente por sua assistência, através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:
 - a. nome da instituição;
 - b. nome completo;
 - c. função; e
 - d. Cargo;
- VI. Receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:
 - a. hipóteses diagnósticas;
 - b. diagnósticos confirmados;
 - c. a finalidade dos materiais coletados para exame;
 - d. ações terapêuticas;
 - e. o que julgar necessário;
 - f. riscos, benefícios e inconvenientes provenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
 - g. duração prevista para o tratamento proposto;

Cartilha de Direitos do Paciente do HUCFF



h. a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;

i. as alternativas de diagnóstico e terapêuticas existentes no serviço em que está sendo atendido ou em outros serviços; e;

VII. Ser consultado quando houver a necessidade de escolha entre duas ou mais condutas terapêuticas;

VIII. Consentir ou recusar, com adequada informação, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e/ou terapêuticos;

IX. Ter seu estado emocional considerado pelo médico quando da necessidade de assinar o Termo de Consentimento;

X. Ter acesso às informações existentes em seu prontuário médico;

XI. Receber, por escrito, o diagnóstico e descrição do tratamento iniciado e, quando necessário, quaisquer outros documentos sobre estado de saúde pertinentes à equipe da Unidade para fins de comprovação junto a vínculo laboral, previdenciário ou assistencial, com a data, a assinatura, o nome legível do profissional e seu número de registro no órgão de regulação e controle da profissão;

XII. Receber as prescrições médicas:

a. com o nome genérico das substâncias;

b. impressas ou em caligrafia legível;

c. sem a utilização de códigos ou abreviaturas; e

d. com a assinatura, o nome legível do profissional e seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;



Cartilha de Direitos do Paciente do HUCFF



XIII. Conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, as sorologias que foram efetuadas e os prazos de validade;

XIV. Ter anotado em seu prontuário médico, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

- a. todas as medicações utilizadas, com as respectivas dosagens; e
- b. a quantidade de sangue recebida e os dados que permitam identificar a sua origem, as sorologias efetuadas e os prazos de validade;

XV. Ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a. a segurança do procedimento;
- b. a sua integridade física;
- c. o respeito aos seus valores éticos e culturais;
- d. a sua privacidade;
- e. o sigilo de toda e qualquer informação pessoal;
- f. a sua individualidade;

XVI. Ser acompanhado(a), se assim desejar, nas consultas e no momento da internação por uma pessoa por ele(a) indicada;

XVII. Ser acompanhado(a), durante o período de internação, nos casos previstos por lei (idosos, pessoas com deficiência, menores de 18 anos e pacientes oncológicos);

XVIII. Ser acompanhado(a) nos casos em que, após avaliação da equipe multiprofissional, a presença do acompanhante for considerada necessária para uma melhor recuperação da saúde, conforme Portaria Interna nº 53, de 24/04/00, do Diretor do HUCFF.



Cartilha de Direitos do Paciente do HUCFF



XIX. Ser acompanhado nas consultas, exames e durante a internação, se menor de 18 anos ou mulher (conforme Lei Estadual RJ 9878/22);

XX. Ter asseguradas, durante a hospitalização, a sua segurança e a de seus pertences que forem considerados indispensáveis pela instituição;

XXI. Ter direito, se criança ou adolescente, de desfrutar de alguma forma de recreação, de acordo com o previsto na Resolução nº 41, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII. Ter direito, durante longos períodos de hospitalização, de desfrutar de ambientes adequados para o lazer;

XXIII. Receber visitas de acordo com as normas do hospital;

XXIV. Ter garantia de comunicação com o meio externo como, por exemplo, direito a manter consigo aparelho de telefone celular próprio;

XXV. Ser prévia e claramente informado quando o tratamento proposto estiver relacionado a projeto de pesquisa em seres humanos, previamente aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa do HUCFF, observando o que dispõe a Resolução nº 196, de 10/10/96, do Conselho Nacional de Saúde;

XXVI. Recusar a participação ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalidade alguma e sem prejuízo ao seu tratamento;

XXVII. Ter assegurada a continuidade da assistência médica mesmo após a alta da internação, quando referentes à patologia que motivou a abertura de prontuário;



Cartilha de Direitos do Paciente do HUCFF



XXVIII. Ter assegurada, durante a internação e após a alta, a assistência para o tratamento da dor e as orientações necessárias ao atendimento domiciliar, mesmo quando considerado fora das possibilidades terapêuticas atuais;

XXIX. Receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa de acordo com as normas do hospital;

XXX. Quando esgotadas as possibilidades do hospital oferecer tratamento curativo e respeitadas as responsabilidades do hospital com relação à coletividade:

a. Recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida;

b. Optar pelo local em que o paciente, ou sua família, no seu impedimento, prefira que se dê o óbito.

